



---

**EDITAL Nº XII**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**  
**2019/2020**

**A COORDENADORA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, Profa. Dra. Deborah Suchecki, no uso de suas atribuições perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, resolve divulgar o edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC / PIBIC-Af e PIBITI no âmbito da UNIFESP:

**1. Dos Programas**

1.1.1. O **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC** e suas modalidades, PIBIC-Af e PIBITI, é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior

1.1.2. O **Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas - PIBIC - Af** é uma ação que tem como missão complementar as ações afirmativas já existentes nas universidades. Seu objetivo é oferecer aos discentes beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica, desde que tenham **ingressado na UNIFESP, via vestibular, por meio do Sistema de Reserva de Vagas nos termos da Lei nº 12.711/2012**. Este Programa está inserido no PIBIC e é resultado de uma parceria entre a Subsecretaria de Políticas de Ações Afirmativas da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SUBPAA / SEPPIR-PR e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ministério da Ciência e Tecnologia – CNPq / MCT.

1.1.3. O **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI** foi criado no sentido de estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

1.2. Os programas visam contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

1.3. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;

1.4. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos discentes na pós-graduação;

1.5. Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;

1.6. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;

1.7. Qualificar discentes para os programas de pós-graduação;

1.8. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;

1.9. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade,



decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

## **2. Do Orientador/Pesquisador**

2.1. O Orientador/Pesquisador deverá estar inserido em grupo de pesquisa no diretório do CNPq;

2.2. O Professor participante como orientador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica **deverá atuar como assessor *ad hoc* no programa e como avaliador dos trabalhos apresentados (apresentação oral e pôster) no Congresso Acadêmico, quando solicitado. A falta de colaboração, injustificada, implicará em impedimentos às novas solicitações de bolsas ao programa.**

## **3. Dos Bolsistas**

3.1. Poderão receber a bolsa de Iniciação Científica estudantes de graduação de qualquer Instituição de Ensino Superior, não havendo restrições quanto à idade do bolsista ou mesmo da série em curso, com exceção dos estudantes da última série em que será concedida bolsa somente em caso de renovação;

3.2. O bolsista deverá cumprir a carga horária presencial mínima de 10 horas e máxima de 20 horas semanais;

3.3. O bolsista que efetuar o trancamento da matrícula, deverá informar ao orientador para que o mesmo solicite a suspensão e/ou substituição da bolsa;

3.4. Deverão ser devolvidas ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos;

3.5. Deverão apresentar bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com base no Coeficiente de Rendimento – CR, igual ou maior do que 7,0, para discentes da UNIFESP e média de 8,0 para discentes solicitantes de outras Instituições de Ensino Superior (IES). Resolução do Conselho de Graduação n° 01 de 07 de maio de 2012, institui e regula o Coeficiente de Rendimento Acadêmico para os discentes de todos os cursos de graduação da UNIFESP. Os discentes ingressantes, cursando as primeiras séries, e que por tanto não possuem o CR, terão por nota de base a nota do Enem, cuja pontuação deve ser acima de 700.

3.6. Na data da avaliação pela comissão, os discentes não poderão apresentar pendências em aberto ou em curso.

## **4. Do Projeto**

4.1. Os projetos de pesquisa e de trabalho deverão pertencer à linha de pesquisa credenciada (CNPq e PG) do Orientador;

4.2. Deverão ter mérito técnico-científico;

4.3. Apresentar viabilidade técnica e econômica. O orientador deverá citar os financiamentos de pesquisa por agências de fomento e/ou outras Instituições;

**4.4. Conter plano de trabalho do bolsista, detalhado e individualizado, com o respectivo cronograma de execução (Anexo 1 - projeto de pesquisa - modelo estruturado);**



4.5. O projeto não pode envolver apenas *levantamento de dados ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório*.

## 5. Da Inscrição

5.1. O docente interessado em inscrever-se no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica deverá efetuar a inscrição [online](#), inserindo as seguintes documentações:

I – Histórico Escolar **completo** e **atualizado** do orientando (formato PDF) **emitido exclusivamente pela Intranet**;

- a. Para discentes ingressantes que não possuam CR definido, anexar o comprovante de nota do Enem ao histórico.
- b. Para discentes egressos de Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia (BCT) ou Ciências do Mar (BICT-Mar) que estão matriculados em cursos de formação específica, inserir documento contendo os históricos completos de ambos os cursos (concluído e em andamento).

II – *Curriculum Lattes* do orientando **atualizado** (inserir link);

III – *Curriculum Lattes* do orientador **atualizado** (inserir link);

IV – Projeto Proposto (modelo I, **máximo 20 páginas ou 2Mb, formato PDF**);

V – Relatório Final, para os pedidos de renovação (**máximo 20 páginas ou 2Mb, formato PDF**).

5.2. A inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente pelo docente/pesquisador da UNIFESP, dentro do prazo estipulado em calendário;

5.3. A falta de quaisquer documentos listados no item 5.1 implicará no imediato indeferimento da solicitação sem a apreciação de mérito do projeto;

5.4. O docente/orientador poderá inserir, via sistema [online](#), no máximo 2 (dois) projetos. Os projetos que excederem esse número serão desconsiderados, sendo encaminhados à assessoria científica apenas os dois primeiros projetos protocolados, por ordem de inscrição;

5.5. A concessão de bolsas será dependente da demanda de solicitações;

5.6. O discente poderá se inscrever, somente em 1 (um) projeto. Caso venha a ser protocolado mais de 1 (um) projeto, o discente estará excluído do processo de seleção;

5.7. Discentes de outras IES conveniadas com a UNIFESP, deverão estar em situação regular na Pró-Reitoria de Graduação - Prograd;

5.8. O simples preenchimento dos formulários de forma [online](#) não caracteriza a inscrição do bolsista. Todas as orientações acima devem ser cuidadosamente observadas.

## 6. Do Calendário

**05/04/2019** - Publicação do Edital - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação;

**08/04/2019 a 11/05/2019 - Período para inscrição do pedido de bolsas (inclusive renovação);**



**05/07/2019** - Divulgação dos discentes aprovados e pareceres;

**05/07/2018 a 15/07/2018** – Período para solicitar Reconsideração do pedido de Bolsas, através do e-mail: [pibic@unifesp.br](mailto:pibic@unifesp.br) (será aceita somente uma solicitação de reconsideração por pedido);

**PROJETOS REFEITOS E RELATÓRIOS, INICIALMENTE SEM RESULTADOS E MODIFICADOS, NÃO SERÃO ELEGÍVEIS PARA RECONSIDERAÇÃO.**

As documentações obrigatórias apresentadas fora do prazo de inscrição, não serão aceitas para fins de recurso;

**Agosto/2019** - Início das atividades das bolsas;

**10/01/2020** – Data limite para solicitação de substituição de bolsas (**discentes concluintes do ano letivo 2019**);

**03/02/2020 a 28/02/2020** – Período para preenchimento do formulário [online](#), com parecer sobre o desempenho do discente e andamento do projeto;

**01/04/2019 a 15/04/2019** - Período para digitação do Resumo dos bolsistas para o Congresso (proposta da Comissão PIBIC/PIBITI),

*(Todos os discentes de graduação que desenvolvem trabalhos de iniciação científica podem participar);*

**Junho/2020** - Abertura e apresentações do **XXVIII Congresso de Iniciação Científica da UNIFESP**;

~~03/07/2020 a 24/07/2020~~ **05/10/2020 a 30/10/2020** - Período para entrega do Relatório Final, [via sistema online](#), dos bolsistas (com assinatura do orientador) para os projetos que não solicitaram renovação;

**Julho/2020** – Final das atividades das bolsas, deste Edital IC 2019/2020.

## **7. Da Pré-Seleção**

7.1. Encerradas as inscrições, a Comissão Institucional de Iniciação Científica verificará a documentação apresentada pelos solicitantes, eliminando as solicitações que não atendam às exigências especificadas, as quais serão divulgadas conforme consta no calendário;

7.2. Com base na análise do parecer dos consultores científicos o Comitê Externo emitirá o parecer final.

## **8. Da Seleção**

8.1. A análise da concessão da bolsa de iniciação científica compreenderá:

I - *Curriculum Lattes* do orientador;

II - *Curriculum Lattes* e o histórico escolar do estudante;

III - Projeto de pesquisa, avaliado pela qualidade científica bem como adequação ao programa de Iniciação Científica;

IV - Atividades a serem desempenhadas pelo bolsista dentro da proposta.

8.2. O projeto será analisado especificamente em relação aos métodos e processos científicos



realizados pelo estudante, **não sendo permitido que o projeto envolva apenas levantamento de dados ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório;**

8.3. As bolsas de Iniciação Científica serão atribuídas aos Orientadores pertencentes aos Programas de Pós-Graduação e poderão ser concedidas para docentes não credenciados em cursos de pós-graduação, independentemente do Campus, mas que tenham linha de pesquisa estabelecida ou estejam associados a algum grupo de pesquisa credenciado pelo CNPq;

8.4. As atividades associadas às atribuições do orientador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, em concessões anteriores, serão consideradas para o próximo pedido;

8.5. Após a pré-análise e parecer por consultor *ad hoc*, o Comitê Interno da UNIFESP reunir-se-á com assessores externos, pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, credenciados pelo CNPq, que procederão à seleção dos bolsistas. Discentes dos dois primeiros semestres não receberão prioridade 1 (máxima). A comissão Institucional de Iniciação Científica da Unifesp fará avaliação da excepcionalidade, a depender da demanda de solicitações e da disponibilidade de bolsas.

## 9. Dos Critérios de Priorização dos Projetos

9.1. Os **projetos recomendados** pelos consultores *ad hoc* serão avaliados por um Comitê Interno da UNIFESP, considerando as seguintes prioridades elencadas, conforme o perfil do discente proponente:

- a. Prioridade 1 (P1):
  - I. Discente com CR maior ou igual a 7.0, e sem reprovações. Considera-se “sem reprovações” a(s) reprovação(ões) que já foi(ram) cumprida(s) pelo discente e comprovada(s) na documentação submetida.
- b. Prioridade 2 (P2):
  - I. Discente com CR maior ou igual a 7.0, e com 01 (uma) reprovação não cumprida.
  - II. Discente com CR maior ou igual 6.5 e menor que 7.0, e que nunca teve nenhuma reprovação. Esse é um caso particular em que não são consideradas as reprovações cumpridas.
- c. Prioridade 3 (P3):
  - I. Discente com CR maior ou igual 7.0 e com até 02 (duas) reprovações não cumpridas.

9.2. Os projetos serão considerados não recomendados (NR) em qualquer uma das circunstâncias a seguir:

- II. Projeto não recomendado pelo consultor *ad hoc*.
- III. Projeto recomendado pelo consultor *ad hoc*, mas o discente possui CR menor que 7.0 e/ou possui 03 (três) ou mais reprovações não cumpridas.
- IV. Ausência de documentação comprobatória de CR ou de nota do ENEM (apenas para o discente ingressante).

9.3. Em cada classe de prioridade (P1, P2 e P3), os projetos recomendados serão classificados pelos CRs dos respectivos discentes, respeitando a ordem do maior para o menor.

## 10. Da Concessão de Bolsas

10.1. O estudante aprovado deverá se cadastrar no diretório de grupos de pesquisa no CNPq ao qual o orientador pertence ou lidera.



10.2. O orientando deverá dedicar-se exclusivamente ao curso de graduação e à pesquisa, não podendo receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades extracurriculares de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa, exceto se houver declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa (inserir declaração no sistema de inscrição juntamente com o Histórico Escolar);

10.3. Nenhum estudante pode acumular bolsas na Instituição: Iniciação Científica - PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI, Monitoria (remunerada), Jovens Talentos, Extensão e/ou Trabalho. Caso o estudante seja aprovado em mais de um programa de bolsas, deverá optar por um deles;

10.3.1. As Bolsas de Assistência Estudantil não estão incluídas na restrição do item anterior;

10.4. O pagamento da bolsa somente se efetivará em contas correntes abertas com o CPF do estudante exclusivamente no Banco do Brasil. O estudante deverá abrir a conta imediatamente após a publicação da aprovação do pedido;

10.5. Em casos de impedimento eventual do Orientador, a bolsa retornará à Coordenação de Iniciação Científica, não sendo autorizada a transferência da responsabilidade da orientação para outro orientador;

10.6. Caso o Orientador solicite a exclusão e/ou substituição do bolsista, poderá ocorrer à substituição se forem cumpridas as exigências, ou seja, a substituição deverá ser autorizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses da concessão da bolsa;

10.7. **As renovações NÃO são automáticas** e dependem do desempenho do bolsista e da qualidade da produção científica do orientador. A renovação concorre em iguais condições com as novas solicitações;

10.8. No pedido de renovação, além da documentação obrigatória para todos os candidatos, serão levados em consideração os relatórios e as atividades desenvolvidas pelo bolsista;

10.9. Os estudantes bolsistas de Iniciação Científica deverão obrigatoriamente inserir link do *Curriculum Lattes* no pedido de renovação;

10.10. ***Os pedidos de cancelamento e/ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo orientador, através do e-mail [pibic@unifesp.br](mailto:pibic@unifesp.br), do dia 20 do mês vigente até o dia 5 do mês seguinte, para vigência no mês em curso;***

10.11. Os bolsistas substituídos não podem retornar ao sistema durante a vigência da mesma quota institucional;

10.12. A indicação de novo bolsista deverá ser feita no momento do pedido de cancelamento ou, no máximo, 10 dias após o cancelamento;

10.13. O cancelamento definitivo da quota poderá ser solicitado a qualquer momento pelo orientador.

## **11. Do Compromisso do Orientador**

11.1. No que se refere ao Programa de Iniciação Científica regulado neste edital, caberá ao



Orientador:

I – Entregar o formulário com parecer sobre o desempenho do discente e andamento do projeto na data estabelecida no calendário.

II - Entregar o resumo a ser apresentado no Congresso Acadêmico na data estabelecida no calendário.

III - Entregar o **Relatório Final assinado** na data estabelecida no calendário.

11.2. É de responsabilidade do orientador, solicitar, obter e possuir todas as autorizações legais para a execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa, quando assim for exigido;

11.3. A não apresentação do formulário com parecer sobre o desempenho do discente e do Relatório Final implica no cancelamento da bolsa para trabalhos em andamento, e pleito futuro no Programa;

11.4. **Participação obrigatória do orientador e do bolsista no Congresso Acadêmico na data estabelecida no calendário. A apresentação do trabalho deverá, obrigatoriamente, ser feita de forma oral e pôster.** Em caso de indisponibilidade do orientador, o mesmo deverá indicar um substituto que acompanhe a apresentação do discente e a discussão;

11.5. Comparecer às reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Graduação e/ou por esta Coordenação;

11.6. Avaliar os projetos submetidos à bolsa PIBIC deste Edital, quando solicitado.

**Parágrafo Único – O descumprimento dos compromissos acima elencados, especialmente no que se refere à participação presencial no Congresso Acadêmico como orientador e avaliador e a falta de colaboração injustificada como parecerista, implicará em impedimentos para novas solicitações de bolsas ao programa.**

## **12. Compromisso do Orientador/Avaliador**

12.1. É compromisso do orientador/avaliador julgar os projetos submetidos com imparcialidade. Em havendo conflito de interesse, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Comissão Institucional de Iniciação Científica da Unifesp (PIBIC) para designação de um novo avaliador.

12.2. Ao receber os projetos para avaliação, o orientador/avaliador deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis para solicitar substituição, em caso de impedimento justificado.

12.3. A falta de colaboração injustificada como parecerista, implicará em impedimentos para novas solicitações de bolsas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

## **13. Disposições Finais**

13.1. Toda a menção a horário neste edital e em outros atos deles decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília;

13.2. Os casos omissos deste edital serão decididos pela Comissão Institucional de Iniciação Científica.

São Paulo, 05 de abril de 2020.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**



---

Profa. Dra. Deborah Suchecki  
Coordenadora Institucional de Iniciação Científica da Unifesp



---

## ANEXO I

### PROJETO DE PESQUISA - MODELO ESTRUTURADO

I.1) O projeto de pesquisa deve ser apresentado em no máximo 20 páginas.

I.2) O projeto de pesquisa deve compreender:

- 1) Identificação: Título, Nome do Discente, Nome do Orientador, Local de Trabalho (Setor, Disciplina, Departamento);
- 2) Resumo (máximo 20 linhas);
- 3) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- 4) Objetivos;
- 5) Plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- 6) Material e métodos;
- 7) Forma de análise dos resultados;
- 8) Referências Bibliográficas.

I.3) Aspectos relevantes da proposta, para fins de avaliação do mérito do projeto:

- Coerência da proposta quanto aos seus objetivos, métodos, atividades e resultados esperados;
- Contribuição tecnológica, comparada com o atual estado-da-arte, especificando a relevância da proposta, nos âmbitos nacional, regional ou setorial;
- Viabilidade técnica da proposta;
- Aplicabilidade e impacto socioeconômico dos resultados esperados, quando couber;
- Adequação da infraestrutura física e laboratorial para a execução do projeto.